



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 743, de 22 de novembro de 1977.*

(dá nova redação aos artigos 24 e 28 da lei municipal nº 162, de 20 de abril de 1963)

* ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de SCR Pardo, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 32/77 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1º - Os artigos abaixo discriminados, da lei municipal nº 162, de 20 de abril de 1963, que dispõe sobre arruamentos, abertura de legradeiros públicos e loteamentos de terrenos, passam a ter, a partir da data da promulgação desta lei, as seguintes redações:

" artigo 24 - Nos loteamentos dos terrenos resultantes de novos arruamentos, e dos terrenos localizados nos legradeiros públicos existentes nas zonas urbanas e suburbanas, os lotes devem apresentar uma testada mínima de 11 (onze) metros e a área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados.

artigo 28 - Serão admitidos para arremate de loteamentos, no caso de não ser possível a divisão exata do terreno, 02 (dois) lotes em cada série de lotes contíguos, apresentando testada mínima de 10 (dez) metros de área de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, nos casos em que a testada mínima deva ser de 11 (onze) metros e 300 (trezentos) metros quadrados de área.

paragº único - Preceder-se-á de modo idêntico, nos casos em que os lotes, de acordo com esta lei, devam ter áreas e testadas mínimas maiores que 300 (trezentos) metros quadrados e 11 (onze) metros respectivamente.

artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se...

P. Municipal de SCR Pardo, em 22 de novembro de 1977.*

Aniceto Gonçalves

(Aniceto Gonçalves)
Prefeito Municipal.*

reg.e pub.nesta D.de
Administração.*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 22 de novembro de 1977

ANICETO GONÇALVES